

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE 1
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI N.º 450/2010
DATA: 15 de junho 2010.

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER APOIO FINANCEIRO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Apoio Financeiro a **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS “UNIDOS VENCEREMOS”** com sede na Rua Perimetral Sul, s/nº, Bairro Jardim Nova Esperança, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.893.935/0001-05, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), a Título de Ajuda de Custo para pagamento de mão de obra, visando à execução do contra piso da sede própria da entidade.

§ ÚNICO – O valor da ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será efetivado em parcela única disponibilizada tão logo a presente lei passe a vigorar.

Artigo 2º - Para atender o Apoio Financeiro de que trata o artigo anterior, fica autorizado o município a utilizar-se da seguinte Dotação Orçamentária, que por sua vez, possui previsão na Lei Orçamentária em vigor:

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 08 – Assistência Social		
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0041 – Proteção Social Básica		
Projeto: 2.039 – Manutenção do Fundo Municipal de Investimento Social		
Natureza da Despesa:		
3350.41.00.00.00 – Contribuições	R\$	3.000,00

Artigo 3º - Para a comprovação do Repasse do Apoio Financeiro, a **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS “UNIDOS VENCEREMOS”**, deverá emitir Recibo assinado pelo seu Presidente e Tesoureiro, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos deverão ter suas contas prestadas até a data limite de 31 de julho de 2010.

§ 2º - A entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas, devidamente acompanhada de documentos fiscais que comprovem a utilização dos recursos, instruída ainda com relação de pagamentos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de junho de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 / Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

